



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 238/2024 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.024770/2024-79

Santo André-SP, 22 de novembro de 2024.

Institui as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 103, de 20 de fevereiro de 2013, que regulamenta as normas gerais para elaboração de Propostas Orçamentárias Anuais da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 176, de 03 de maio de 2017, que institui as normas para a criação da Diretriz Orçamentária Anual como parâmetro para o planejamento e a execução orçamentária da UFABC;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni nº 271, de 25 de julho de 2024, que aprova a proposta orçamentária 2025 da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 234, de 27 de novembro de 2023, que institui as diretrizes orçamentárias para o ano de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de planejamento e execução do orçamento e fortalecer os espaços institucionais na UFABC, como a Comissão de Natureza Orçamentária e Administrativa (Canoa) e o ConsUni;

CONSIDERANDO a importância de aprofundar a transparência e a participação da comunidade universitária nos processos do orçamento a cada ano;

CONSIDERANDO as deliberações da V reunião ordinária da Comissão de Assuntos de Natureza Orçamentária e Administrativa (Canoa), realizada em 05 de novembro de 2024; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária, realizada em 19 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes orçamentárias para a UFABC no ano de 2025.

Art. 2º A Reitoria, por meio da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Propladi), sem prejuízo das obrigações legais e tendo em vista a preservação da missão da UFABC e a realização de seus objetivos estatutários de ensino, pesquisa e extensão, fará a alocação, os ajustes e o acompanhamento da execução dos recursos orçamentários de custeio da LOA 2025 em atendimento às prioridades a seguir:

I - manutenção dos auxílios e das bolsas concedidos a discentes de graduação e pós-graduação, acadêmicos e socioeconômicos, cujos editais e projetos estejam em plena vigência;

II - preservação dos serviços públicos essenciais, tais como fornecimento de água, energia elétrica e outros, e serviços continuados terceirizados cuja interrupção comprometa as atividades didáticas e administrativas, como serviços de vigilância, portaria, manutenção em geral, limpeza e higienização e outros;

III - aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços em geral que sejam imprescindíveis para a realização das atividades didáticas, dentre os quais destacam-se:

a) os insumos e serviços necessários para a realização das aulas práticas em espaços utilizados nas disciplinas da graduação e pós-graduação, e as ações para a manutenção dessas estruturas; e

b) os insumos e serviços necessários para a realização das ações de extensão e cultura exigidas nos cursos de graduação.

IV - o subsídio a estudantes de graduação e pós-graduação para alimentação no Restaurante Universitário;

V - a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços em geral para a manutenção das infraestruturas multiusuário dedicadas à realização das atividades de pesquisa, bem como a assinatura de portais e bases de livros, revistas e demais títulos em formato digital, considerando as bibliografias básica e complementar das disciplinas de graduação e pós-graduação; e

VI - os materiais de consumo e serviços em geral que sejam imprescindíveis para a realização do evento "UFABC para todos" e atividades realizadas no âmbito do Congresso da UFABC.

§1º Em se tratando dos auxílios e bolsas, destacados como prioridade no inciso I, observa-se que no lançamento dos editais em 2025 buscar-se-á, no mínimo, a preservação do quantitativo de bolsas e valores equivalentes aos de 2024, visando assegurar o funcionamento inclusivo e com excelência da universidade.

§2º No caso dos auxílios socioeconômicos da graduação, buscar-se-á atender,

prioritariamente, a todas/os discentes que se enquadrem no critério de renda mensal familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

§3º Buscar-se-á viabilizar os pagamentos de auxílios referentes à política de inclusão e permanência da pós-graduação depois de viabilizados os pagamentos dos auxílios da graduação.

§4º As prioridades de que trata o Inciso II incluem os insumos necessários para a manutenção de estruturas que garantam a qualidade do trabalho e a segurança da comunidade.

Art. 3º Na eventual insuficiência de recursos para o custeio da UFABC por conta da redução, contingenciamento e/ou bloqueio do orçamento, após a supressão parcial ou total das despesas não listadas no Art. 2º e considerando o patamar necessário para que a UFABC concretize o pagamento de suas despesas até dezembro de 2025, de maneira a garantir o não acúmulo de dívidas ou déficit para 2026, poderão ser aplicadas reduções nas prioridades definidas no Art. 2º, desde que obedecidos os seguintes procedimentos:

I - garantido o esforço de manutenção das prioridades listadas no Art. 2º, quaisquer reduções orçamentárias que ainda se mostrarem necessárias serão realizadas, na medida do possível, seguindo a ordem inversa em que essas prioridades foram apresentadas no mencionado Art. 2º; e

II - a Reitoria apresentará à Canoa e ao ConsUni os dados e análises que apoiem as reduções aplicadas nas prioridades listadas no Art. 2º.

Art. 4º No decorrer do ano orçamentário de 2025, havendo a possibilidade de ampliação dos recursos orçamentários de custeio, deverão ser recompostos ou ampliados os itens listados a seguir:

I - os contratos de prestação de serviços como vigilância, zeladoria, manutenção predial, portaria, limpeza e outros;

II - as despesas de custeio necessárias para garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência (PcD);

III - os demais incisos do Art. 2º não citados no Inciso I do art. 4º, dada sua essencialidade para a realização das atividades finalísticas da universidade, com prioridade para os auxílios e as bolsas de graduação e pós-graduação, socioeconômicos e acadêmicos; e

IV - a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços em geral para a realização das atividades extensionistas, culturais, de esportes e lazer.

Art. 5º A gestão do orçamento 2025 da UFABC será realizada de forma que o percentual das despesas de custeio discricionário com Assistência Estudantil fique próximo dos 35,9% apurados na execução da LOA 2023.

§1º As despesas com Assistência Estudantil mencionadas no caput incluem auxílios socioeconômicos, bolsas com caráter acadêmico ligadas a atividades de iniciação científica, extensão, monitoria, internacionalização etc., bem como o transporte intercampi.

§2º O percentual do custeio discricionário utilizado para pagamento de despesas com Assistência Estudantil em 2025 não deverá variar mais de 5 pontos percentuais, a mais ou a menos, em relação ao índice apresentado no caput.

§3º Caso seja constatada a necessidade de variação acima dos 5 pontos percentuais, a mais ou a menos, nas despesas de custeio discricionário com Assistência Estudantil, deverá ser realizada apresentação à Canoa fundamentando os motivos e detalhando as variações em cada item das despesas, tais como bolsas, auxílios, contratos, etc.

Art. 6º A gestão do orçamento 2025 da UFABC será realizada de forma que o percentual das despesas de custeio discricionário com os contratos ligados à Manutenção e Funcionamento dos campi fique próximo dos 43,6% apurados na execução da LOA 2023.

§1º As despesas com Manutenção e Funcionamento dos campi incluem contas pagas às concessionárias de energia elétrica, gás, água e esgoto, os contratos relativos à manutenção predial, manutenção de elevadores, manutenção de ar condicionado, limpeza e conservação, portaria, vigilância, zeladoria etc.

§2º O percentual do custeio discricionário utilizado para pagamento de despesas com Manutenção e Funcionamento dos campi em 2025 não deverá variar mais de 5 pontos percentuais, a mais ou a menos, em relação ao índice apresentado no caput.

§3º Caso seja constatada a necessidade de variação acima dos 5 pontos percentuais, a mais ou a menos, nas despesas de custeio discricionário com Manutenção e Funcionamento dos campi, deverá ser realizada uma apresentação à Canoa fundamentando os motivos e detalhando as variações em cada item das despesas.

Art. 7º A gestão do orçamento 2025 da UFABC será realizada de forma que o percentual da soma das despesas de custeio discricionário com Assistência Estudantil (35,9%) e Manutenção e Funcionamento dos campi (43,6%) fique próximo dos 79,5% apurados na execução da LOA 2023

§1º O percentual do custeio discricionário da LOA UFABC 2025 utilizado para pagamento do somatório das despesas de custeio discricionário com Assistência Estudantil e com Manutenção e Funcionamento dos campi, não poderá variar mais de 5 pontos percentuais, a mais ou a menos, em relação ao índice apresentado no caput.

§2º Caso seja constatada a necessidade de variação acima dos 5 pontos percentuais, a mais ou a menos, no somatório das despesas de custeio discricionário com Assistência Estudantil e com Manutenção e Funcionamento dos campi, deverá ser realizada apresentação à Canoa fundamentando os motivos e detalhando as variações em cada item das despesas.

Art. 8º A Reitoria, por meio da Propladi, sem prejuízo das obrigações legais e tendo em vista a preservação da missão da UFABC e a realização de seus objetivos estatutários de ensino, pesquisa e extensão, fará a alocação, os ajustes e o acompanhamento da execução dos recursos orçamentários de investimento da LOA 2025 em atendimento às prioridades a seguir:

I - aquisição de materiais permanentes necessários para viabilizar a realização das atividades didáticas, incluindo:

a) as necessidades de atualização do parque de equipamentos nos espaços utilizados nas disciplinas da graduação e pós-graduação; e

b) as ações de extensão e cultura exigidas nos cursos de graduação.

II - conclusão e complementação das obras em andamento para a disponibilização de infraestrutura e de segurança para a comunidade acadêmica, priorizando aquelas não contempladas no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, com ênfase às questões de acessibilidade e de aumento da segurança para as pessoas nos campi;

III - aquisição de materiais permanentes e contratação de serviços para a manutenção, a atualização e a ampliação do parque tecnológico da universidade, tendo em vista especialmente os equipamentos e serviços para garantir as condições de trabalho na universidade adequadas à consecução dos objetivos institucionais; e

IV - materiais permanentes imprescindíveis para a realização das atividades de pesquisa e extensão, considerando as contrapartidas condicionadas à captação de novos recursos.

Parágrafo único. Na eventual insuficiência de recursos orçamentários para atender aos incisos elencados neste artigo, a decisão quanto à alocação dos recursos deverá ser apoiada, preferencialmente, porém não exclusivamente, nos seguintes critérios:

I - garantir as condições de infraestrutura física e tecnológica adequadas para a realização de atividades didáticas e administrativas;

II - buscar assegurar que as obras com contratos vigentes e em execução recebam recursos suficientes para a continuidade dos respectivos cronogramas físico-financeiros;

III - assegurar medidas que favoreçam a sustentabilidade e/ou a economia futuras de recursos na universidade; e

IV - favorecer as possibilidades de captação de novos recursos para a universidade.

Art. 9º No decorrer do ano orçamentário de 2025, havendo a possibilidade de ampliação dos recursos orçamentários de investimento, e atendidas as prioridades definidas no Art. 8º, deverão ser atendidos os itens listados conforme a ordem a seguir:

I - contratações necessárias para a conclusão das obras de consolidação dos campi da universidade;

II - aquisição de material permanente e a contratação de serviços para a manutenção e atualização das infraestruturas multiusuário dedicadas a realização das atividades de pesquisa;

III - aquisição de material permanente para a realização das atividades extensionistas, culturais, de esportes e lazer; e

IV - medidas necessárias para a viabilização da residência universitária, considerando-se inclusive os respectivos desdobramentos para exercícios orçamentários posteriores.

Parágrafo único. Considerando a necessidade de consolidar os campi da UFABC, as obras

não contempladas no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal e as demandas históricas da comunidade universitária, tendo em vista a assistência estudantil, a acessibilidade e a ampliação da infraestrutura para a oferta de maior número de vagas, a Reitoria deverá seguir planejando e/ou concretizando as medidas necessárias que terão desdobramentos em exercícios orçamentários futuros, observado o Plano Plurianual vigente.

Art. 10 A aplicação dos recursos orçamentários de custeio e investimento oriundos de convênios e parcerias específicas está, necessariamente, vinculada aos projetos que motivaram seu direcionamento à UFABC, não se orientando, por isso, pelas prioridades definidas nesta resolução.

§ 1º A aplicação dos recursos orçamentários de custeio e investimento oriundos de emendas parlamentares que estejam vinculadas a um projeto específico também não se orientarão pelas prioridades definidas nesta resolução.

§ 2º A aplicação dos recursos orçamentários de custeio e investimento oriundos de emendas parlamentares que não estejam vinculadas a projetos específicos será realizada de acordo com as prioridades definidas nesta resolução, evitando-se sua alocação em ações que exijam o repasse financeiro imediato, dada a dinâmica própria de transferência destes recursos por parte do Governo Federal.

Art. 11 Os eventuais percentuais de contingenciamento e/ou de bloqueio do orçamento da UFABC no decorrer do exercício orçamentário de 2025 poderão ser aplicados aos recursos relativos à Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI), distribuídos entre as Áreas de Execução Orçamentária (AEO) conforme disposto na Resolução ConsUni nº 159, de 26 de outubro de 2015, ou outra que venha a substituí-la.

§1º A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Propladi), em diálogo permanente com as AEO, determinará durante todo o ano, a partir dos valores de TRI distribuídos, os montantes a serem executados como custeio e investimento.

§2º As AEO detentoras de valores de TRI poderão solicitar até o último dia útil do mês de julho, para a devida avaliação da Propladi, o remanejamento da natureza da despesa, entre custeio e investimento.

Art. 12 A alocação de recursos orçamentários nos instrumentos previstos nas Resoluções ConsUni nº 68, 74, 91, 98, 99, 113, 134, 159, 170 e 233, além de outras resoluções que venham a ser aprovadas e que dependam desses recursos orçamentários, fica subordinada às diretrizes estabelecidas nesta Resolução e estará sujeita à disponibilidade efetiva de orçamento.

Art. 13 No decorrer de 2025, deverá ser realizada audiência pública com o objetivo de apresentar à comunidade universitária as informações relativas ao orçamento da universidade e de coletar sugestões e demandas em relação a essa temática.

Art. 14 A elaboração da Resolução de Diretrizes Orçamentárias para 2026 deverá considerar a presente resolução, efetuando a partir dela as atualizações que se fizerem necessárias.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 25/11/2024 19:25)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **238**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/11/2024** e o código de verificação: **e530bd993d**